



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 124 DE 2025

(Da Senhora Vereadora Rosana Pinheiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do autor de
maus-tratos aos animais arcar com as
despesas decorrentes da agressão, no
município de Guarapari/ES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2025

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 124, de 2025 a seguinte redação:

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Guarapari, obrigado a arcar com todas as despesas relativas ao tratamento veterinário, medicamentos, intervenções cirúrgicas, reabilitação, alimentação especial e demais cuidados que se fizerem necessários à recuperação do animal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por pessoa física ou jurídica, que atente contra a vida, a saúde, o bem-estar ou a dignidade dos animais, incluindo agressões físicas, abandono, mutilação e envenenamento.

Sala das Sessões 14 de agosto de 2025

Rosana Pinheiro
Vereadora

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -
Email: presidencia@cmg.es.gov.br . Site: www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.